

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.026, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro dos Alemães, em Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.027, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, em Jales

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.028, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Delegacia de Polícia
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Polícia, em Osasco.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.029, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a garantir o Banco do Estado de São Paulo S.A. por aval prestado às Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a garantir o Banco do Estado de São Paulo S.A., até o limite, em moeda nacional, correspondente a US\$ 164.892,43 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois dólares e quarenta e três cents) e US\$ 762.562,55 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois dólares e cinquenta e cinco cents), pelos avais prestados pelo referido Banco às Centrais Elétricas do Urubupungá S.A. — CELUSA, e em favor de Baldwin Lima Hamilton Corporation, de Lima, Estados Unidos, e de Bucyrus Erie Company, de Wiconsin, Estados Unidos, na conformidade com os contratos firmados em 30 de julho de 1963 e 28 de junho de 1963, respectivamente, tendo por objeto o fornecimento de 2 (dois) guindastes marca "Lima", modelo 65 e 5 (cinco) guindastes marca "Bucyrus Erie", sendo 1 (um), modelo 30-BTM, e 4 (quatro) modelo 71-B.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.030, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre cessão em comodato, de imóvel situado em Pacaembu
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Pacaembu, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele funcionar a Biblioteca Municipal, a saber:

"Um prédio situado na rua Dr. Paulo Ribeiro Fraga, esquina da Rua Itália, onde funcionou o Posto de Puericultura, construído em um terreno de forma regular, cuja área é de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: começa na letra "A", esquina da Rua Itália com a Rua Dr. Paulo Ribeiro Fraga; daí segue pelo alinhamento da Rua Dr. Paulo Ribeiro Fraga, na distância de 16 m. (dezesseis metros), até a letra "B"; daí deflete à esquerda, confrontando com a propriedade de José Santamori, segue na distância de 30 m. (trinta metros), até a letra "C"; daí deflete à esquerda, confrontando com a propriedade de Francisco Delvío, segue na distância de 16 m. (dezesseis metros), até o alinhamento da Rua Itália e letra "D"; deflete novamente à esquerda, segue pelo alinhamento da Rua Itália, na distância de 30 m. (trinta metros) até a letra "A", ponto de partida".

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel, para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e
II — antes desse prazo, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.031, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre cessão, em comodato, à "Sociedade Esportiva de Pesca Salto do Avanhandava", de ilha pertencente ao Estado e situada no Rio Tietê, nas proximidades do Município de Avanhandava

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato (...vetado...) à "Sociedade Esportiva de Pesca Salto do Avanhandava", a ilha pertencente ao Estado, situada no Rio Tietê, nas proximidades do Município de Avanhandava, e destinada à manutenção e ampliação do clube esportivo em referência, ali instalado a título precário.

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será devolvido ao Estado, independentemente de indenização por qualquer benfeitoria, findo o prazo da cessão, no caso de dissolução da entidade comodataria ou se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista em lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.032, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre pagamento de gratificação "pró labore"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A ausência do servidor público por motivo de férias (...vetado...) nojo, gala, juri (...vetado...) não acarretará qualquer desconto na gratificação "pró labore" a que fizer jus.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Adolpho da Silva Gordo

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Pelerson Soares Penido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Samraio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Benedicto Matarazzo

Jairo Cavallheiro Dias

José Blota Junior

Umberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva

Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de outubro de 1965

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.033, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dá nova redação ao artigo 2.º, da Lei n. 3.896, de 7 de junho de 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — O artigo 2.º da Lei n. 3.896, de 7 de junho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Os cargos isolados de Subsecretário Auxiliar, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, serão providos livremente pelo Presidente do Tribunal, entre os ocupantes de cargos de Oficial Judiciário com o mínimo de cinco anos de exercício na carreira."

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 21 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.034, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de cargo de Chefe de Oficinas, na Tabela II, da parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Chefe de Oficina, referência "45", destinado ao Serviço Florestal.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior correrá à conta da verba 344-3.1.1.1 — Pessoal Civil (Quadro Fixo), do orçamento.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 21 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.035, DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n. 6.525, de 24 de novembro de 1961

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 6.525 de 24 de novembro de 1961:

"Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no Município de Santa Lúcia".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 21 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto